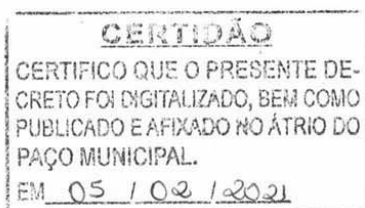


Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.543, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021



Alina Lucia dos Santos
Alina Lucia dos Santos
Procuradora
Portaria nº 941/17

Dispõe sobre a suspensão do ponto facultativo do dia 16 de fevereiro de 2021 – Terça Feira de Carnaval, no âmbito do Município de Estância/SE, e sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art.80, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Estância,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica suspenso o ponto facultativo do dia 16 de fevereiro de 2021 – Terça Feira de Carnaval, no âmbito do Município de Estância/SE, mantendo-se o expediente normal nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º – Fica proibido em todo Município de Estância/SE, no período de 11 a 21 de fevereiro de 2021, a realização de comemorações e festividades relacionadas ao *Carnaval 2021*, incluídas confraternizações, eventos festivos, blocos, prévias carnavalescas, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, hotéis, bares, restaurantes e similares, sem prejuízo das restrições antes regulamentadas.

Artigo 3º - Em caráter temporário e excepcional, ficam suspensas até o dia 21 de fevereiro de 2021, novas autorizações por quaisquer das Secretarias Municipais, no âmbito de suas competências, para realização de eventos (abertos ou fechados).

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§1º – Os eventos que tenham sido previamente autorizados para realização entre 11 a 21 de fevereiro de 2021, devem ser ratificados pelos interessados junto a vigilância sanitária, com a apresentação de plano detalhado sobre as medidas sanitárias a serem adotadas pelo estabelecimento.

§2º – Fica estabelecida, para os eventos previstos no parágrafo anterior, a limitação máxima de 50 (cinquenta) pessoas, em ambientes fechados e 75 (setenta e cinco), em ambientes abertos.

Artigo 4º – O descumprimento deste decreto é considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como, infração penal (crime), que está tipificada no artigo 268, do Código Penal.

§1º – Sempre que constatada conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis a autoridade judiciária competente, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe.

§2º – As atividades de fiscalização serão realizadas pela Vigilância Sanitária, bem como, pela Secretaria Municipal da Defesa Social e Cidadania e pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância-SE, 05 de fevereiro
de 2021.


GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Estância/SE